

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÓRGÃO/SECRETARIA:

Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância em Saúde

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

José Antônio de Moraes

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. Este documento apresenta um estudo técnico preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento, PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes), gerados no município de Brumadinho no período de 12 meses.

1. BEM/SERVIÇO A SER CONTRATADO/ADQUIRIDO

1.1 - Serviços de coleta, transporte externo, tratamento por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes), gerados no município de Brumadinho no período de 12 meses.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. JUSTIFICATIVA:

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. O município de Brumadinho gera resíduos de serviços de saúde que precisam ser gerenciados até o destino final, visando à proteção humana, a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e da saúde pública, e obedecendo à legislação (RDC 222/2018; Resolução CONAMA 358/2005).

Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos no seu gerenciamento, a contratação de empresa para a Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E gerados no Município no Brumadinho, em conformidade com a resolução CONAMA Nº 358/2005, Resolução RDC ANVISA Nº 222/2018, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável. Entretanto, não há como mensurar com exatidão os quantitativos de lixo gerados no Município em virtude da ocorrência de patologias sazonais e de outras variáveis inerentes à área de saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO



3.1 Para a presente contratação, os requisitos utilizados para análise das propostas serão tanto o valor total, quanto o valor unitário da Planilha de Preços.

3.1.1 A empresa vencedora será aquela que apresentar o menor valor GLOBAL.

3.2 Não há necessidade de garantia de execução.

3.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1 Será permitido a subcontratação pela Contratada, mediante permissão do Contratante, caso não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, mantendo-se responsável pelos procedimentos de: Tratamento dos resíduos do grupo B e Destinação final para os grupos A, B e E.

3.4 DA HABILITAÇÃO

3.4.1 Será exigido para fins de análise de aptidão da empresa para contratar com esta municipalidade os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21, ABAIXO RELACIONADO:

I - JURÍDICA;

a - Registro comercial, no caso de empresa individual.

b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada.

c - O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado.

d - No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

e - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

f - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II - TÉCNICA;

a - Prova de registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, no qual conste os seus responsáveis técnicos.

b - Comprovação do vínculo do RT com a empresa, através de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou outro na forma da lei.

c – Alvará Sanitário emitido por órgão competente com validade vigente;

c1 - Será aceito documento de protocolo para renovação do Alvará Sanitário, desde que requerido tempestivamente e apresentado juntamente com a licença referente ao exercício anterior, conforme art. 22, do Decreto Federal nº 74.170/74




Romea Brito

d - Licença de Operação para TRANSPORTE rodoviário de resíduos perigosos classe I, emitido pelo órgão ambiental competente, conforme previsto na Resolução ANTT nº 5.998/2022.

e - Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos A, B e E, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

§ 1º - NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO,

I - DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

II - DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

f - Licença de Operação da Unidade para TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS DE SAÚDE, emitida pelo órgão ambiental competente, caso ocorra transferência de resíduos, de acordo com o Artigo 9 da resolução CONAMA 358/2005.

g - Licença de Operação da empresa responsável pela DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.

h - Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante presta ou já prestou, regular e corretamente, serviços de natureza similar ao objeto licitado.

1 - A licitante deverá comprovar a execução, na quantidade igual ou superior a 5% (cinco por cento) do total estimado da massa, pelo Serviços de Coleta e Transporte, Tratamento e Disposição final dos resíduos de saúde, como segue:

a - Massa total no período de 12 meses: 56.500 Kg.

- Deverá ser comprovada no Atestado de Capacidade Técnica 5% da massa total estimada, perfazendo um total mínimo de 2.825 kg.

2 - Será admitido o somatório para atender às quantidades mínimas exigidas para a massa de resíduos dos grupos A, B e E.

3 - Serão considerados todos os atestados em que conste(m) a licitante CONTRATADA principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente.

4 - O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(is) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expedi(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado

5 - Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pela própria Licitante.

i - Em caso de subcontratação do serviço de tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, a licitante deverá apresentar.



PREFEITURA DE
Brumadinho
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE VOCÊ!

- 1 - Contrato da Licitante com a empresa** que realizará o serviço terceirizado para tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, demonstrando o vínculo;
- 2 - Registro do profissional Responsável Técnico** pelo acompanhamento dos trabalhos que envolvam o processo de DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos dos grupos A B e E, junto aos conselhos competentes.
- 3 - Contrato de prestação de serviço** do profissional responsável técnico da empresa encarregada pelo tratamento e do destino final;
- 4 - Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos B, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

§ 1º - NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO.

I - DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

II - DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

a - Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

d - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.

e - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b - Para empresa que se encontra em processo de recuperação judicial, deve ser apresentada certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

IV – DAS DECLARAÇÕES:



Romero Brito

a – Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa possui Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – segundo Lei nº 6.938/81.

b – Apresentar DECLARAÇÃO de que a empresa licitante possui Cadastro no Sistema MTR/FEAM.

3.5 – DOS LOCAIS, DO COMODATO, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.5.1 DOS LOCAIS DE COLETA E PERIODICIDADE

I - A coleta dos resíduos do Grupo A, B e E, deverá ser realizada no Ponto de Transbordo, localizado na Rua João Fernandes do Carmo 350, Jota, Brumadinho/MG.

a) A coleta no Ponto de Transbordo, deverá ser realizada duas vezes por semana, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª a 6ª feira.

II - A coleta dos resíduos do Grupo A1 (**placentas e resíduos do banco de sangue**), deverá ser realizada no Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos: MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG.

a) A coleta no Complexo Hospitalar, deverá ser realizada quinzenalmente, no horário de 08h às 12h e 14h às 15h, de 2ª a 6ª feira.

3.5.2 DO COMODATO

I – Para o armazenamento dos resíduos no Ponto de Transbordo, deverá ser cedido, em regime de comodato, no mínimo, 20 contêdores de 200 litros ou equipamentos similares, para coleta.

II - Os contêdores ou equipamentos similares deverão ser rígidos, acondicionarem 200 litros e revestidos internamente com saco plástico.

III - No momento da coleta, deverá ser disponibilizado uma balança com certificado de aferição, visando a pesagem dos resíduos para fins de remuneração pelo serviço prestado.

3.5.3 DOS PRAZOS

I – Para as coletas semanais, será considerado o prazo em até 03(três) dias úteis para a prestação de serviço, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

II – Para o fornecimento dos contêdores, em regime de comodato, será considerado o prazo em até 15 dias úteis, após assinatura do Contrato.

III - Toda prorrogação de prazo para entrega, deverá ser justificada por escrito, 48 horas antes do vencimento.

3.5.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução dos serviços compreende a coleta externa, transporte, tratamento dos resíduos dos grupos A B e E, especificados de acordo com a RDC ANVISA nº 222/2018 e Resolução CONAMA 358/2005, provenientes de serviços de saúde, através de incineração, autoclavagem ou outro método que os torne aptos a terem a disposição final adequada, que também faz parte da execução do serviço.

II - Os resíduos sólidos de serviços de saúde (RSS), gerados pelas unidades de saúde do Município, serão encaminhados para armazenamento no abrigo de resíduos, localizado:



a) Grupo A: à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

a1) Grupo A1 (placentas e resíduos do banco de sangue): à MG-040, km 48, s/n, Santa Cruz, Brumadinho/MG -Complexo Hospitalar Valdemar Assis Barcelos, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante.

b) Grupo B: à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

c) Grupo E: à Rua João Fernandes do Carmo nº 350, Bairro Jota, Brumadinho/MG, de onde serão recolhidos pela empresa a Contratada, esclarecendo que o transporte dos resíduos, até o ponto de transbordo, será de responsabilidade do Contratante;

III - O veículo destinado à coleta externa dos resíduos de saúde deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviços de saúde gerados no Município de Brumadinho e que atenda a NBR 8413;

IV - Os resíduos serão acondicionados, pelo Órgão Contratante, em contêdores rígidos ou similares, revestidos internamente com saco plástico e fornecidos pela Contratada, em quantidade compatível com a produção dos resíduos;

V - A coleta, no abrigo de resíduos do Município, e o transbordo externo dos resíduos de saúde, devidamente acondicionados nos contêdores, estarão sob a responsabilidade da empresa Contratada, devendo a operação ser efetuada de forma planejada e segura, com o uso de veículos apropriados, observando-se a NBR12810, da ABNT, além de utilizar técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

VI - Seguindo a frequência estabelecida na contratação dos serviços, os contêdores ou similares, após coletados, deverão ser substituídos, pela a Contratada, por outros vazios e higienizados;

VII - Os resíduos das unidades de saúde, coletados no ponto de transbordo e transportados até a unidade de tratamento, deverão ser tratados através do processo de destruição térmica (incineração) ou outro método que os torne aptos a serem dispostos em aterros sanitários;

VIII - O tratamento dos resíduos deverá ser feito através de equipamento com tecnologia que não gere emissões gasosas e deverá atender a todas as determinações da Resolução CONAMA 358/2005, especialmente quanto aos artigos 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25 da mesma;

IX – Poderá ser subcontratado pela Contratada, caso não possua em suas instalações, unidades para executar as atividades, mantendo-se responsável pelos procedimentos:

a) Tratamento dos resíduos do grupo B.

b) Destinação final para os grupos A, B e E.

X - A subcontratação do serviço mencionado no item IX, NÃO EXIME a vencedora do certame, da responsabilidade total do serviço, não se confundindo com a sub-rogação prevista nos artigos



Letícia
Romera Brito

346 a 351, do Código Civil, ficando a seu encargo, fornecer todos os documentos necessários para o efetivo cumprimento do serviço ora contratado, dos quais:

- a) **Contrato da Licitante com a empresa** que realizará o serviço terceirizado para tratamento dos resíduos do grupo B e a Destinação final para os grupos A, B e E, demonstrando o vínculo;
- b) **Registro do profissional Responsável Técnico** pelo acompanhamento dos trabalhos que envolvam o processo de DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos sólidos dos grupos A B e E, junto aos conselhos competentes.
- c) **Contrato de prestação de serviço** do profissional responsável técnico da empresa encarregada pelo tratamento e do destino final;
- d) **Licença de Operação da Unidade de TRATAMENTO DOS RESÍDUOS**, emitida pelo órgão ambiental competente, que comprove a capacitação da empresa para o tratamento dos resíduos dos grupos B, de que tratam as Resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 222/18.

§ 1º - NO CASO DE TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO,

I - DECLARAÇÃO de que a Unidade de Tratamento dos resíduos atende, integralmente, a Resolução CONAMA 316/2002, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos;

II - DECLARAÇÃO de que os incineradores possuem características técnicas previstas pela Resolução CONAMA 316/2002;

e) Licença de Operação da empresa responsável pela DISPOSIÇÃO FINAL dos resíduos, emitido pelo órgão ambiental competente.

XI - O subcontrato entre a Contratada do serviço e a empresa subcontratada deverá ser informado à Administração Pública com o objetivo de demonstrar o vínculo contratual, bem como, os responsáveis técnicos da empresa encarregada pelo tratamento dos resíduos pertinentes ao grupo B, além de cópia de seu registro profissional. Deverá ainda, mensalmente, a empresa vencedora do certame, emitir nota fiscal do serviço de coleta, transporte e destino final dos resíduos gerados, emitindo o Certificado de Destruição Térmica ou tratamento efetivo por outro método.

XII - Cabe a Contratada responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

XIII - Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental (artigo 10 Resolução Conama 358/2005).

a) A Contratada deverá realizar testes, em laboratórios credenciados, que comprovem, de maneira inequívoca, a eficiência do tratamento, especialmente quanto à inativação dos organismos patogênicos, conforme exigido nas condições específicas para a Unidade, os quais deverão ser apresentados e aprovados pela fiscalização, com cópia para o Contratante de Brumadinho;



XIV - O local para a disposição final dos resíduos deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação e possuir licenciamento ambiental, de acordo com a RDC 222/2018;

XV - O transporte dos resíduos, devidamente tratados, deverá ser efetuado pela empresa Contratada até o local de destinação final, devidamente licenciado, sem custo adicional para o Contratante.

a) O transporte deve ser realizado em veículos específicos, guardando medidas de higiene e segurança;

XVI - Os funcionários são proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos e de ingerirem bebidas alcoólicas em serviços. Os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação e utilizando os EPIs exigidos pela legislação vigente;

XVII - A Contratada a deverá apresentar um plano de trabalho ao Contratante, de acordo com a periodicidade da coleta dos resíduos (duas vezes por semana), estabelecendo o dia e horário da coleta (preferencialmente na parte da manhã), sendo sua atribuição executar o plano apresentado;

XVIII - Havendo necessidade de alteração no programa de trabalho, deverá ser precedida de comunicação, por escrito ao Contratante, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí decorrentes;

XIX - Pretendendo a Contratada promover alterações na execução dos serviços, deverá ser elaborado novo plano de trabalho, a ser submetido à aprovação da responsável pelo Gerenciamento de Resíduos do Município;

XX - O serviço será medido por quilograma (Kg) e remunerado de acordo com o que for efetivamente coletado, pesado no momento da coleta na presença de um representante da Contratante e transportado até a unidade de tratamento da a Contratada;

XXI - A empresa Contratada deverá disponibilizar, no momento da coleta, balança com certificado de aferição, visando a pesagem dos resíduos para fins de remuneração pelo serviço prestado;

XXII - A cada coleta externa, o Contratante emitirá o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) que deve estar impresso e assinado pelo responsável por sua emissão e deve acompanhar o transporte desses resíduos.

a) Após a pesagem, a ser efetuada por grupos de resíduos, esses quantitativos são registrados e deverá ser emitido o formulário Registro de Envio de Resíduos, com cópia para o órgão fiscalizador, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

XXIII - A pesagem deverá ser acompanhada por um representante da empresa Contratada e do Contratante

3.6 DO PAGAMENTO

I - O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**, após conferência da quantidade e qualidade dos mesmos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura.

a) O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto




Rosane Bittencourt

bancário, **o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.**

b) Será procedida consulta antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

c) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Brumadinho e no Fundo Municipal de Saúde, em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

II - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – Port. 358, de 05.09.2014 e Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas.

III - Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Para fins de levantamento de mercado, considerou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, através dos municípios vizinhos, inclusive coletando dados de contratações anteriores, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa em site especializado (Banco de Preços).

4.2 DAS ALTERNATIVAS

I - **ALTERNATIVA 1:** Contratação de empresa privada especializada na prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes), gerados no município de Brumadinho.

Valor 1: R\$ 357.265,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

II – **ALTERNATIVA 2:** A execução dos serviços de coleta, transporte externo, tratamento por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes), gerados no município de Brumadinho, pela Administração Municipal

Valor 2: Não foi possível mensurar o valor, devido as nuances que envolve a execução dos serviços listados.

4.3 DA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS



I – ALTERNATIVA 01

A contratação de empresa especializada para a execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final, consistentes na remoção do lixo hospitalar, depositados em bombonas e outros recipientes apropriados, nas dependências da Unidade de Saúde de Brumadinho e no Complexo Hospitalar, até a Unidade de Tratamento ou disposição final, seguindo orientação de normas técnicas e regulamentares, mostrou-se ser tecnicamente e economicamente viável a escolha da Alternativa 01, para atender demanda desta Municipalidade.

Ocorre que, é pratica adotada predominantemente pelas organizações públicas, a contratação de empresa especializada, conforme verifica-se nos Municípios de Contagem e Belo Horizonte, bem como, pelo consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP.

Por sua vez, observa-se que os serviços especializados, há grande oferta no mercado, revelando-se viável proceder a contratação por meio de prévia competição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

Logo, face às peculiaridades do objeto, a terceirização das atividades, com possibilidade de subcontratação do tratamento dos resíduos tipo B e destinação final dos resíduos do tipo A, B e E, é a única que se mostra viável, para a Secretaria Municipal de Saúde de Brumadinho, sobretudo, em razão de sua limitada disponibilidade orçamentária e recursos humanos escassos, englobando os aspectos técnicos e econômicos.

Sendo assim, torna-se mais vantajoso para o Município a contratação de empresa especializada, para executar todos os procedimentos necessários de transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela Secretaria de Saúde.

II – ALTERNATIVA 02:

Mostra-se inviável pelo fato de o Município não possuir estrutura e pessoal habilitado para a ação, sendo que o investimento para aquisição, manutenção e operação dos maquinários seria bastante dispendioso e com grande probabilidade de insucesso pelas nuances que envolvem esse tipo de atividade.

Fato é que, para que o Município de Brumadinho pudesse realizar todos os processos necessários para o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pela Secretaria de Saúde, seria necessário a compra de veículos especiais, contratação de mão de obra especializada e treinada para manusear os resíduos conforme legislação vigente, inclusive obter todas as licenças ambientais para efetuar o aterro dos resíduos, entre outros processos necessários para uma correta destinação dos resíduos.

4.4 DAS POSSÍVEIS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

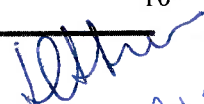
4.4.1 DAS FORMAS:

I - Forma 1 - Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

II - Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

III - Forma 3 - Realizar licitação própria




Rosaura Bitencourt

4.4.2 DA ANÁLISE:

I - Forma 1 - Não foi encontrada ata de registro de preços disponível, com os quantitativos necessários para atender a demanda do Município, para a realização de adesão;

II - Forma 2 - Não foi encontrada intenção de registro de preços disponível para participação;

III - Forma 3 - É possível a realização de licitação, pelo Município.

4.4.3 DA CONCLUSÃO

I - Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, nos termos da Forma 3 para a execução da alternativa 1.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 DA SOLUÇÃO

5.1.1 Após realização dos estudos técnicos, verificou-se que a solução mais adequada para solucionar o problema apresentado, foi a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento por incineração, autoclave ou outro método, bem como destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde do Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (Perfuro Cortantes), gerados no município de Brumadinho, levando-se em consideração a previsão descrita no item 06.

5.1.2 A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.1.3 Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.

5.1.4 Foram analisadas as possíveis soluções no item 4 do presente ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 As quantidades dos resíduos sólidos (**estimados**) provenientes dos serviços de saúde do município de Brumadinho, a serem coletados e tratados, foram baseadas no histórico da produção de materiais, no interstício dos últimos 12 meses, acrescido de uma margem de segurança de , em caso de surto, pandemia, campanhas ou outras situação atípicas que o sistema de saúde poderá enfrentar, conforme tabela a seguir:

UNIDADE GERADORA ESPECIFICAÇÃO	PONTO DE TRANSBORDO ESTIMADO, KG/MÊS	PONTO DE TRANSBORDO ESTIMADO KG/ANO
GRUPO A	3.333	40.000
GRUPO B	208	2.500
GRUPO E	1.166	14.000
TOTAL ESTIMADO	4.707	56.500

6.2 Os quantitativos estimados para esta contratação estão demonstrados na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
------	---------------	-------	--------



1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo A (biológicos).	Kg	40.000
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo B (químicos).	Kg	2.500
3	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do grupo E (perfurocortante).	Kg	14.000

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, os preços unitários referenciais e as memórias de cálculo, estão demonstrados na tabela a seguir:

OBS: No detalhamento da estimativa de custo total da contratação foram utilizados como referência de preços obtidos com base na média de pesquisa, realizada no Banco de Preço; Sistema Licitar; internet, Ata de Registro de Preços vigentes, 033/2023; do Município de Brumadinho e Cotações de fornecedores, conforme planilha aposta aos autos, totalizando o valor estimado de R\$ 357.265,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL. MÉDIO UNIT.	VL. MÉDIO TOTAL
1	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do grupo A	KG	40.000	R\$ 6,25	R\$ 250.000,00
2	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do grupo B	KG	2.500	R\$ 6,45	R\$ 16.125,00
3	Serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde do grupo E	KG	14.000	R\$ 6,51	R\$ 91.140,00
ESTIMATIVA PREÇO PARA CONTRATAÇÃO					R\$ 357.265,00

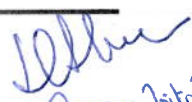
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1 Entende-se que os serviços, objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes, diante disso, justifica-se a não aplicação do parcelamento, nos termos do art. 40 §3º da Lei 14.133/2021.

8.2 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

No que se refere ao critério de julgamento, esse se dará por lote pois existem fatores que inviabilizam a disputa por tipo de serviço ou categoria do resíduo, tal como, as várias etapas na realização dos serviços, o que configura a inviabilidade de mais de uma empresa ser prestadora do serviço. Existindo ainda ganho de escala e economia financeira, assim como há a otimização dos serviços prestados no Sistema Único de Saúde – SUS de Brumadinho.




Rosaura Biterica

Cumpra esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a ofertarem preços para todos os itens do lote. No caso em tela, a contratação do presente serviço, por lote, mostra-se técnica e economicamente viável, uma vez que se trata da manutenção de um serviço comum, essencial e de natureza contínua.

Assim, será adotado como critério de julgamento o menor valor do lote, porém, para evitar “jogos de planilha” e consequente prejuízo ao erário, não serão aceitos valores unitários superiores à média encontrada no mercado. Caso sejam ofertados valores superestimados será aberta negociação junto ao arrematante que, acaso não abaixe os valores, será desclassificado. Ou seja, a disputa correrá pelo valor global do lote, entretanto, ao apresentar proposta comercial o valor unitário dos itens deverá ser igual ou inferior ao estimado, de tal forma fica resguardado o erário.

Devido as características na prestação de serviços serem os mesmos entre os Grupos A, B e E, no que concerne na coleta, transporte externo, tratamento E destino final adequado dos resíduos de serviços de saúde, a junção em um único lote é devido, diante da observância das atividades de operacionalização necessárias na execução das atividades, no cumprimento da totalidade do objeto DESTE ESTUDO, desse modo, torna-se mais atrativo para as empresas interessadas, podendo diminuir o valor a ser ofertado devido ser necessário apenas um grupo logístico para atendimento dos Grupos A, B e E, gerando economicidade e eficiência para a Administração Pública.

Portanto, justifica-se o julgamento por LOTE considerando que a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um grupo específico, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, consequentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação, outro aspecto de suma importância para a manutenção do julgamento por Lote, é a possibilidade de uma maior facilidade e precisão na fiscalização do cumprimento das normas contratuais, pois havendo mais de uma empresa contratada para realização dessas atividades, poderá gerar distinção na prestação dos serviços, podendo comprometer a dinâmica administrativa por parte do gestor responsável por atestar os serviços realizados, gerando transtornos para administração pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

10. ALINHAMENTO COM PAC/PLANO ANUAL DE CONTRAÇÃO

10.1 Ainda não encontra-se implementado o Plano Anual de Contratação no Município de Brumadinho.

10.2 A contratação alinha-se com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município e ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tal serviço para o bom andamento das atividades a que se destina a Rede de saúde pública de Brumadinho.

10.3 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas



PREFEITURA DE
Brumadinho
TRABALHANDO PARA CUIDAR DE VOCÊ

as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a contratação de uma empresa especializada assegure uma gestão responsável e eficiente dos resíduos de serviços de saúde, com benefícios para a saúde pública, o meio ambiente e o cumprimento das regulamentações vigentes.

Ademais, cumpre esclarecer que, semestralmente a Prefeitura de Brumadinho por meio do sistema MTR no site da Fundação Estadual do Meio Ambiente- FEAM, emite uma Declaração de Movimentação de Resíduo. Esta Declaração certifica a movimentação dos resíduos ocorrido no período de seis meses, bem como a condição estabelecida para cada um deles.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Não há nenhuma providencia previa a contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Não serão necessárias adequações ao ambiente do órgão.

13.2 Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a prestadora deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

13.3 Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal;

13.4 Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

13.5 Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;

13.6 Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

13.7 É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

13.8 Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14

Secretaria de Saúde



Romero Bittencourt

14.1. Tendo em vista todas as informações acima, declaramos que é viável a Contratação dos serviços apresentados.

Brumadinho, ____ de ____ de 2024.

Raniere Vitória Q. Nascimento Mendes
COREN-MG-703.787-ENF

Raniere Vitória Q. Nascimento Mendes
Raniere Vitória Quaresma Nascimento Mendes
Autoridade Sanitária

Daniela Pereira Alves

Daniela Pereira Alves
Autoridade Sanitária

DANIELA PEREIRA ALVES
AUTORIDADE SANITÁRIA
CRO/MG 23944
SMS/BRUMADINHO-MG

Aprovado em: ____ / ____ / ____.

Eduardo Diniz Callegari
Eduardo Diniz Callegari
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Máxima

EM BRANCO